

LEI Nº. 956/2012.

Fixa os Subsídios dos Vereadores da
Câmara Municipal de Amontada para
Legislatura 2013/2016 e dá outras
providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, Estado do Ceará.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Amontada** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam fixados os subsídios dos Vereadores para a **Legislatura 2013/2016**, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I - ficam fixados os subsídios dos Vereadores, levando-se em conta a população do Município e o subsídio percebido, em espécie, pelos Deputados Estaduais no momento da fixação (art. 29, VI, “ALÍNEA”) da Carta Nacional);

II - desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município (art. 29, VII da C. F.);

III - o pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento (art.29-A, §1º da C.F.);

IV - deve ser respeitada a norma prevista no art. 19 c/c art.20, III, “a” da LC 101/00 (LRF) – limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo;

Parágrafo Único: Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O valor dos subsídios dos Vereadores será de **R\$ 6.013,00 (seis mil e treze reais)** que corresponde a **30,00% (trinta por cento)** daquele atribuído, em espécie, aos Deputados Estaduais.

Parágrafo Único: A ausência do Vereador na Ordem do Dia de sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor equivalente a uma sessão considerando-se para isso o número de sessões havidas no mês.

Art. 3º O Presidente da Câmara perceberá, a partir de 1º de janeiro de 2013, subsídio mensal de **R\$ 7.820,00 (sete mil e oitocentos e vinte reais)**, nos termos desta Lei.

Art. 4º. No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador receberá seu subsídio integral.

Parágrafo Único:Assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

Art. 6º - Quando as despesas com o pagamento dos subsídios dos Vereadores contribuírem para ultrapassar os percentuais estabelecidos no artigo 1º desta Lei, o Presidente da Câmara deverá baixar Decreto reduzindo os valores fixados nos artigos 2º e 3º ao limite adequado, a fim de atender ao que determinam os mandamentos constitucionais.

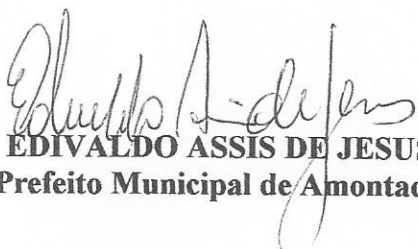
Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação



própria do orçamento do Poder Legislativo Municipal de Amontada.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013 e após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA(CE), em 08 de outubro de 2012.


EDIVALDO ASSIS DE JESUS
Prefeito Municipal de Amontada